

IMPOSTOS

Custos com teletrabalho: quem paga a fatura fiscal?

As empresas que compartilham os custos dos trabalhadores com internet e comunicações não conseguem deduzir esses valores ao IRC, a menos que passem a fatura fiscal para o trabalhador. Contabilistas defendem fixação de um valor até ao qual haja isenção de imposto.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

CATARINA ALMEIDA PEREIRA

caterinapereira@negocios.pt

Se uma empresa contribuir para as despesas que os trabalhadores em teletrabalho tiverem com comunicações e internet, como é que esses valores são tratados em termos fiscais? Pode deduzi-los ao seu IRC, como custos, ou terão de ser refletidos na folha salarial dos colaboradores, juntamente com a remuneração mensal e, nesse caso, sendo sujeitos a IRS? A questão ganha especial importância numa altura em que, estando o país em confinamento e em teletrabalho obrigatório, o Governo veio avisar que o empregador deverá abrir os cordões à bolsa e contribuir para algumas das despesas que as pessoas têm em casa.

O esclarecimento surgiu na semana passada pela mão do Ministério do Trabalho (MTSSS) que, em declarações ao Negócios, veio explicar que, na sua interpretação, as empresas devem suportar as despesas com internet e telefone de quem esteja em teletrabalho. O Executivo remete para o Código do Trabalho que estabelece que em teletrabalho, salvo acordo em contrário, os instrumentos relativos a tecnologias de informação e de comunicação pertencem ao empregador, "que deve assegurar as respetivas instalação e manutenção e o pagamento das inerentes despesas".

Uma das questões está em saber como é que pode ser feito o pagamento das ditas despesas por forma que as empresas não fiquem a perder e possam depois deduzir esses valores ao seu IRC.

"Face ao Código, apenas podem ser deduzidas despesas documentadas, em que o empregador seja identificado como adquirente dos serviços", explica António Gaspar Schwalbach, advogado da SLCM & Associados. Quer isto dizer que as faturas devem ter sido emitidas em nome da empresa e com o respetivo NIF. Ora, como resolver isso, quando as faturas da internet e do telefone lá de casa estão em nome do trabalhador?

Não permitir a dedução, significa "pôr em causa o princípio constitucional e basilar da tributação das empresas que é o princípio da tributação pelo lucro real", afirma, por seu turno, Susana Estêvão Gonçalves, fiscalista da CMS Rui Pena & Arnaut. Afinal, num contexto de teletrabalho obrigatório, não restam dúvidas de que é um gasto "incorrido pela empresa para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC e como tal dedutível para efeitos de IRC".

Passar a fatura ao trabalhador

Como resolver então este imbróglio fiscal? Dentro da lei, tal como está, a única solução para as empresas é elas próprias contratarem o serviço – o que pode não ser muito atrativo, na medida em que a ideia é que o teletrabalho não se prolongue indefinidamente no tempo –, ou então, que os valores sejam dados aos trabalhadores assumindo a forma de rendimento ou de reembolso, caso em que, alerta desde logo Gonçalo Delicado, da Abreu Advogados, "é sujeito a IRS e Segurança Social".

Ora, nota António Gaspar Schwalbach, "isto efetivamente nada tem de rendimento, é apenas um reembolso em nome da empresa". E o trabalhador "pode até perder rendimento líquido ao fim do mês, se mudar de escalão no



Fiscalistas e Ordem dos Contabilistas pedem às Finanças que definam o tratamento fiscal a dar a estas despesas.



Era aconselhável estabelecer um limite até ao qual não há vantagem económica e, por isso, há isenção de IRS.

PAULA FRANCO
Bastonária da OCC

IRS e a retenção na fonte subir", alerta. É certo que, na liquidação final do IRS seriam feitos os acertos, mas "seria sempre um valor sujeito a tributação".

Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) já identificou o problema e alertou as Finanças e o MTSSS para o facto de que "não havendo uma vantagem direta para os trabalhadores, isto não constitui rendimento", pelo que "era aconselhável estabelecer um limite até ao qual não há vantagem

económica e, por isso, há isenção de IRS". À semelhança do que acontece, por exemplo com o subsídio de refeição.

Susana Estêvão Gonçalves concorda: "A entender-se que se trata de uma remuneração do trabalho, essa deveria naturalmente ficar excluída de tributação em sede de IRS, ainda até um montante estipulado legalmente." Na opinião da fiscalista, contudo, o caminho não deveria ser por aí, mas passar, sim, por uma "derrogação às formalidades" previstas no Código



“

Faria sentido o SEAF pronunciar-se no sentido de que a AT deverá aceitar como boas as despesas que as empresas venham a deduzir em relação a faturas emitidas aos seus funcionários.

ANTÓNIO GASPAS SCHWALBACH
Advogado da SLCM & Associados

Pedro Catarino



do IRC, admitindo-se que neste caso “possa figurar como adquirente dos serviços não a empresa, mas antes o trabalhador”. Como acontece já com os “encargos com a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (os chamados pagamentos de quilómetros), em que o gasto é suportado pelo trabalhador mas aceite como fiscalmente dedutível na esfera do empregador, se devidamente mapeado e documentado”.

António Gaspar Schwalbach é da mesma opinião. “Faria sentido

o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais pronunciar-se sobre esta matéria, no sentido de que a Autoridade Tributária deverá aceitar como boas as despesas que as empresas venham a deduzir em relação a faturas emitidas aos seus funcionários”. Seria, remata, “uma interpretação excepcional da lei num período que já ninguém tem dúvidas que é excepcional”, conclui.

O Negócios questionou o Ministério das Finanças, mas não foi possível obter um esclarecimento até ao fecho desta edição. ■

Governo não garante pagamento de custos a funcionários em teletrabalho

Sindicatos garantem que o Estado não está a pagar as despesas com internet ou telefone à maioria dos funcionários em teletrabalho. Governo não explica como vai resolver o assunto a curto prazo.

O Governo não explica se vai passar a assegurar aos seus funcionários em teletrabalho os custos com telefone e internet, mesmo apesar de já ter assumido que, na falta de acordo, cabe aos empregadores assumir as despesas com os equipamentos, internet e telefone.

Confrontado com as dúvidas que têm surgido, o Ministério do Trabalho (MTSS) esclareceu na quinta-feira que, mesmo durante a atual fase da pandemia, não havendo acordo em contrário, aplica-se o artigo do Código do Trabalho que determina que o empregador deve assegurar os instrumentos de trabalho e comunicação, bem como “as respetivas instalação e manutenção e o pagamento das inerentes despesas”.

Sem esclarecer se vai aprofundar a regulamentação da lei, o MTSS respondeu na sexta-feira que “o pagamento das despesas de água, eletricidade e gás não está abrangido naquele preceito, ao contrário do pagamento de despesas relacionadas com internet e telefone”.

Questionado sobre o assunto, Miguel Lucas Pires, especialista em direito do emprego público, concluiu que “a interpretação que o Governo tiver sobre o pagamento destes custos vale para o público e privado”. Isto “porque o artigo 69.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas manda aplicar [aos funcionários públicos] todo o regime de teletrabalho do Código do Trabalho”, tal como já tinha explicado, por exemplo, na sexta-feira a Rádio Renascença.

Questionado sobre a interpretação que faz da lei em relação às suas próprias responsa-

bilidades e sobre os casos em que os serviços públicos estão efetivamente a assegurar as despesas, o Governo não responde a todas as questões.

Fonte oficial do Ministério da Administração Pública (MMEAP) refere antes que já se reuniu com os sindicatos so-

bre o assunto e que ainda aguarda inquéritos e estudos relacionados com o teletrabalho. “Sendo certo que, independentemente dos regimes excecionais de teletrabalho que têm vindo a aplicar-se desde março passado por força da situação sanitária, quando o teletrabalho decorra por acordo entre a entidade empregadora e o trabalhador, o próprio acordo entre estes regula os termos em que o trabalho é prestado”, acrescenta fonte oficial.

“

A interpretação que o Governo tiver sobre o pagamento destes custos vale para o público e para o privado.

MIGUEL LUCAS PIRES
Especialista em direito do emprego público

Aguarda-se a apresentação do estudo da DGAEP sobre esta matéria. (...) Quando o teletrabalho decorra por acordo entre a entidade empregadora e o trabalhador, o próprio acordo entre estes regula os termos em que o trabalho é prestado.

GOVERNO
Fonte oficial do MMEAP

”

Não há pagamento, dizem sindicatos

Tanto a Fesap com o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado admitem que há alguns serviços que já assinaram acordos sobre teletrabalho com os funcionários, mas acrescentam que são excecionais, lamentando que de uma forma geral o Estado não pague as despesas.

“Haverá alguma situação de exceção”, incluindo aquelas em que há acordo, “mas a maioria dos trabalhadores teve de ir comprar equipamentos, como computadores e portáteis e suportar despesas de comunicações e internet”, refere Helena Rodrigues (STE).

“Não conheço nenhum serviço público que esteja a pagar aos seus funcionários qualquer compensação pelos custos com internet e comunicações”, diz José Abraão (Fesap).

Nas escolas, onde há falta de computadores até para os alunos, a “quase totalidade dos professores tiveram de ir comprar os computadores, arranjar outro número de telemóvel ou pôr o seu à disposição dos pais, ou reforçar a internet”, refere por seu lado Mário Nogueira, da Fenprof. ■ **CAP**